



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO DE COMPRA Nº 03/2024**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, inscrita no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, CEP 83.601-450 em Campo Largo/PR, neste ato representada por seu Presidente **JOÃO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 019.552.889-17, residente e domiciliado em Campo Largo/PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AUTO POSTO LEAL II LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 08.117.573/0001-01, com sede na Rua do Centenário, 1695, Centro, Campo Largo/PR, CEP 83.601-000, neste ato representada por **WELLINGTON NATHAN DE SOUZA LEAL**, brasileiro, solteiro, biólogo, inscrito no CPF nº 092.867.469-03, residente e domiciliado na Rua Francisco Druzyk, 103, Unidade 03, Residencial Morretes, Bairro São Marcos, Campo Largo/PR, CEP 83.602-780, doravante denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como subsidiariamente à legislação civil vigente, inclusive nos casos omissos, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68975/2023**, que gerou **O TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2024**, conforme autorização lavrada, sujeitando as partes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais, ajustam entre si, o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- 1.1 Contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina comum) para os veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Campo Largo conforme tabela.
- 1.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição, a autorização da contratação, o Termo de Referência, a Proposta do Contratado e eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2024, Processo Administrativo nº 68975/2023.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

1.3 A forma de fornecimento será parcelada, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Campo Largo e o objeto deste contrato deverá ser fornecido pela CONTRATADA em conformidade com as especificações editadas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

Descrição do produto	Quant. (litros)	Desconto sobre a tabela ANP	Valor total máximo
Gasolina comum - Combustível derivado do petróleo, com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP, destinado a abastecimento de veículos leves e médios.	5.000	0,5%	R\$ 30.000,00

Nº Carro	Marca/Modelo	Ano de Fabricação Modelo	Placa	Renavam	Chassi
1	VW TAOS CONFORTLINE 1.4 250 TSI AUTOMÁTICO	2022/2022	SDX0135	01323595454	8AWBJ6B27NA828449
2	C3 FEEL 1.6 MT	2023/2023	SEP1151	01353483867	935CDNFXCPB559872
3	C3 FEEL 1.6 MT	2023/2023	SEP1152	01353482968	935CDNFXCPB559873
4	C3 FEEL 1.6 MT	2023/2023	SEP1155	01353482020	935CDNFXCPB559874

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da data da publicação resumida do instrumento de contrato e ficará condicionado aos valores máximos fixados para a despesa desta licitação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A **CONTRATADA** se obriga a abastecer os veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Largo em seu estabelecimento comercial, sendo necessária a presença de uma pessoa autorizada a assinar pelo abastecimento do veículo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

2.3 O recebimento do objeto contratado será acompanhado pelo fiscal/gestor de contratos da Câmara Municipal de Campo Largo, que fiscalizará a execução contratual, e sendo constatadas irregularidades, notificará por escrito a **CONTRATADA** do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.

2.4 Caso a **CONTRATADA** seja reincidente no que está disposto no item anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O preço a ser pago será o resultado do desconto aplicado sobre o preço médio do litro de gasolina comum verificado no sistema de levantamento de preço — SLP da ANP (última média semanal disponibilizada anterior à data do pedido - preferencialmente Campo Largo), e na falta deste, verificar o preço médio no Paraná, disponível na página eletrônica da Agência Nacional do Petróleo — ANP ([https://preco.anp.gov.br/include/Resumo\\_Por\\_Municipio\\_Posto.asp](https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Municipio_Posto.asp)) no ato da solicitação do empenho, se esse preço for igual ou menor que o da bomba oferecido a todos os consumidores.

3.2 Caso o preço do litro de gasolina comum seja maior que o da bomba (oferecido a todos os consumidores) ou se o sistema SLP da ANP estiver fora do ar, será aplicado o desconto no preço da bomba na data do abastecimento, que deverá ser comprovado com fotos, declarações, etc.

3.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária em nome da **CONTRATADA**, em até **5 (cinco) dias úteis** a contar do protocolo da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações nele contidas, devidamente atestada pelo Fiscal, acompanhada das CND's dentro dos seus prazos de validade sendo:

3.4 Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir/>);

3.5 Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa.

*W. P. P. P.*





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

(Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);

3.6 Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <https://campolargo.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos>);

3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

3.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> );

3.9 Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao fornecedor, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

3.10 Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições firmadas.

**3.11 Caso a CONTRATADA esteja com pendências de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, será notificada a regularizar essa situação em um prazo razoável, e não sendo regularizado, será aplicada as penalidades previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das demais multas reguladas em legislação pertinente.**

3.12 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

*W. P. P.*





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.13 A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA, CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO.**

3.14 Para protocolar a solicitação de pagamento/nota fiscal, a empresa deverá, juntamente com as demais exigências constantes no Termo de Referência e nos instrumentos de empenho e do contrato, sendo optante ou não pelo SIMPLES nacional, emitir comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal, <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>.

3.15 A CONTRATADA obriga-se a estar de acordo com as instruções normativas da Receita Federal, bem como com os Decretos e Leis Tributárias Municipais, Estaduais e Federais, além das demais legislações pertinentes à matéria.

3.16 A CONTRATADA deverá evidenciar na nota fiscal a alíquota e o valor que deve ser retido na fonte de: IRRF, ISS, INSS; sob pena de devolução da nota fiscal para regularização;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E PENALIDADES**

4.1 Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a **CONTRATADA** se compromete a manter em compatibilidade com todas as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta, durante toda a vigência deste contrato.

4.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.3 A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles, trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, fundiários, comerciais, etc.

4.4 Caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto deste contrato, conforme ajustado.

4.5 O atraso injustificado na entrega do objeto implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a CONTRATANTE de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;

4.6 A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela não executada.

4.7 A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

4.8 Para o não cumprimento de quaisquer outras cláusulas deste contrato, fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato;

4.9 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra.

4.10 O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

4.11 O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

4.12 Toda e qualquer penalidade só será aplicada após a constatação do descumprimento legal e/ou contratual, sempre posterior ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1 O percentual de desconto não será reajustado, tendo em vista que é aplicado sobre o preço médio do litro de gasolina comum verificado no sistema de levantamento de preço — SLP da ANP, no ato de empenho, conforme disposto na cláusula terceira e seguintes deste contrato.



*Wspiral*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA SEXTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 Crédito pelo qual ocorrerá a despesa, classificação funcional programática e categoria econômica: 01.0001.0001.0031.0001.2001.33.90.30.01.02 (Gasolina).

**CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Wanderley Santino Lourenço designado pela Portaria nº72/2023.**

7.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.5 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que incorrer em qualquer um dos incisos I ao XII, do Art. 155.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas na Lei as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual de execução. Quanto à garantia do objeto, a **CONTRATADA** deve manter os padrões de qualidade determinados pela ANP.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

11.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



*Handwritten signature in blue ink.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

c) Indenizações e multas.

11.6 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará o CONTRATADO à multa rescisória de até 20% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

12.1 As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Campo Largo, 15 de março de 2024.



**Câmara Municipal de  
Campo Largo**

JOÃO CARLOS FERREIRA

019.552.889-17

15/03/2024 16:21:59

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**JOÃO CARLOS FERREIRA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**CONTRATANTE**

**WELLINGTON NATHAN DE SOUZA LEAL**

**AUTO POSTO LEAL II LTDA**  
**CONTRATADA**



**Câmara Municipal de  
Campo Largo**

LUIZ CARLOS CECATO

588.095.469-20

15/03/2024 16:21:22

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**TESTEMUNHA 1**



**Câmara Municipal de  
Campo Largo**

ANDREA ALVES DOS SANTOS

022.435.469-81

15/03/2024 16:18:45

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**TESTEMUNHA 2**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2024.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2635 - 362 Pág(s)

### ATOS DO POER LEGISLATIVO

#### PORTARIA Nº. 39/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 35-B, inciso V, processo nº 14867/2024, RESOLVE: Art. 1º Adotar ponto facultativo na Câmara Municipal de Campo Largo no dia 28 (quinta feira) de março de 2024, em razão do feriado no dia 29 de março de 2024, retornando-se às atividades no dia 01 de abril de 2024. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 15 de março de 2024.

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

ESPÉCIE: extrato de contrato de compra nº 03/2024; OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina) para os veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Campo Largo/PR; AMPARO: dispensa eletrônica nº 01/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 06/2024; VIGÊNCIA: 12 meses a contar da publicação do extrato resumido; VALOR TOTAL DA DESPESA: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.01.02 (Gasolina); CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO/PR; CONTRATADO: AUTO POSTO LEAL II LTDA.